



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 **Processo Administrativo de Contratação nº 047/2017.**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Pregoeira Leticia Voltz Alfaro, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 16/2017, do tipo menor valor total global em lote único**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à implantação de um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com o atual APP do CRO/RS, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo Portal com integração com o atual APP do CRO/RS com suporte de 20 horas mensais, conforme descrição técnica contida no Anexo I.

1.2. No **dia 27 de dezembro de 2017, às 09:30h**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global em lote único**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com o atual APP do CRO/RS, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED, com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo Portal com integração com o atual APP do CRO/RS, com suporte de 20 horas mensais, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.1.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.1.7. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CRO/RS e no sistema CFO/CRO's, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CRO/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CRO/RS.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Também deve ser apresentada, sob pena de desclassificação da licitante se não a apresentar, declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

5.5. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deverão ser entregues à Pregoeira, **separadamente, fora de qualquer envelope**.

5.6. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.7. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões da Pregoeira, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 16/2017 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE	ENVELOPE Nº 02 <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 16/2017 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE
--	--

6.2. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.3. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.3.1. A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.4. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada, exceto, após o primeiro ano de contrato, da incidência de atualização monetária do INPCA-E a cada período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, até o encerramento do prazo contratual fixado.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.5. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados linhas adiante no item 8 e seus subitens.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.5 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pela Pregoeira para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor total global em lote único e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor total global em lote único.

7.3.1. O **valor máximo de referência para o valor total global em lote único a ser ofertado**, analisado o valor médio das cotações prévias, **é de R\$ 209.213,19 (duzentos e nove mil duzentos e treze reais e dezenove centavos)**. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.2. Os **valores máximos de referência para os valores a serem ofertados para a implantação do GED, para a mensalidade do GED, para 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED, para a implantação do Portal do CRO/RS, para a mensalidade do Portal e para 46 (quarenta e seis) mensalidades do Portal**, analisados os valores médios das cotações prévias, **são os que constam da tabela constante no item 13.1 do termo de referência (Anexo I)**. **Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência.**

7.3.3. **Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o menor valor total global em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, mas será vedada a ausência de proposta em relação a qualquer um dos itens especificados no subitem 7.3.2 acima, tudo sob pena de desclassificação da proposta.**

7.3.4. A multiplicação dos valores da mensalidade do GED e do Portal por 46 (quarenta e seis) devem corresponder aos valores de 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED e do Portal, respectivamente, enquanto a soma dos valores de implantação do GED, 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED, implantação do Portal do CRO/RS e 46 (quarenta e seis) mensalidades do Portal, deve coincidir com o valor total global em lote único ofertado, mas tal conferência só será feita pela Pregoeira após o Pregão, em relação à proposta do licitante vencedor e apenas na hipótese de essa proposta ser a que foi apresentada por escrito, uma vez que, se a proposta vencedora tiver por origem a fase dos lances, será seguido o rito do item 7.19, especificado linhas abaixo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.3.5. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo que a fase de lances tomará esse preço como referência.

7.3.6. As licitantes, em todos os valores cotados, devem considerar até a segunda casa decimal após a vírgula, fazendo os necessários arredondamentos, caso necessário.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 7.3, a Pregoeira proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitado o limite do valor previsto no item 7.3.1 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei 10.520/2002).

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global em lote único.

7.5.1. Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global em lote único.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor total global em lote único, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Caso não haja oferta de lances e em havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.

7.12. Somente após o sorteio, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

7.13. Após a negociação, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta de menor valor total global em lote único quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.14. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.15. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

7.16. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.17. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

7.19. Na hipótese de a Pregoeira necessitar fazer a conferência do item 7.3.4 em relação à proposta do licitante vencedor, caso haja erro de cálculo por parte do licitante, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.20. Na hipótese de o último valor total global em lote único ofertado pelo licitante vencedor não ser o da proposta escrita, terá o licitante em questão a obrigação de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do Pregão, adequar a proposta, para fins de especificar quais serão os valores para a implantação do GED, para a mensalidade do GED, para 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED, para a implantação do Portal do CRO/RS, para a mensalidade do Portal e para 46 (quarenta e seis) mensalidades do Portal. E, nesse caso, deve a multiplicação dos valores da mensalidade do GED e do Portal por 46 (quarenta e seis) corresponder aos valores de 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED e do Portal, respectivamente, enquanto a soma dos valores de implantação do GED, 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED, implantação do Portal do CRO/RS e 46 (quarenta e seis) mensalidades do Portal, deve coincidir com o valor total global em lote único ofertado, não podendo, ademais, nenhum desses valores superar os valores anteriormente ofertados pela empresa em sua proposta escrita.

7.20.1. Em havendo erro de cálculo por parte do licitante vencedor, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CRO/RS.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).
- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo VII).
- b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

8.2. A licitante deverá apresentar também declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificadas por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemplem:

8.2.1. Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo VIII.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.2.2. Declaração de parentesco, conforme Anexo IX.

8.3. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.4. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeira em erro de julgamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão, em ambos os casos pelo e-mail pregoeiro@crors.org.br. As respostas serão realizadas pela Pregoeira e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas à Pregoeira, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Pregoeira encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez cumpridos os itens 7.19 ou 7.20 e 7.20.1 deste edital, conforme o caso, e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do Contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho), no prazo de 3 (três) dias, contados da convocação, e iniciar a execução dos serviços,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência), observando os prazos ali definidos.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando na data de sua assinatura, não podendo haver renovação, nos termos da legislação.

10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, ou mesmo deixando o adjudicatário de cumprir os itens 7.19 ou 7.20 e 7.20.1 do edital, se for o caso, poderá a Pregoeira, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto, após o primeiro ano de contrato, da incidência de atualização monetária do INPC-A a cada período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, até o encerramento do prazo contratual fixado.

10.5. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com a sua minuta, anexo X) e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

11.6. O valor total global da contratação, que corresponderá à soma dos serviços objeto do processo, será pago da seguinte forma: os custos de implantação (GED e portal) serão pagos em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 10 (dez) dias do protocolo da respectiva nota fiscal, protocolo esse que pode ocorrer a contar da assinatura do contrato, e o saldo residual após a finalização do prazo de implantação dos serviços, em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada; já os valores de manutenção (GED e Portal) serão diluídos em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se após a finalização das implantações de ambos os serviços (GED e portal), que deve acontecer em dois meses a contar da assinatura do contrato, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias da data de protocolo de cada nota fiscal, que pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o

11.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.004.013.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- a) ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) ANEXO II** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;
- c) ANEXO III** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- d) ANEXO IV** - Modelo de Proposta Financeira;
- e) ANEXO V** - Termo de Entrega de Edital;
- f) ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- g) ANEXO VII** – Modelo de declaração de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I;
- i) ANEXO VIII** - Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93);
- j) ANEXO IX** - Declaração de parentesco;
- k) ANEXO X** - Minuta de Contrato;

16.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

16.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

16.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Leticia Voltz Alfaro,
Pregoeira do CRO/RS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa especializada em um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com o atual APP do CRO/RS, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo Portal com integração com o atual APP do CRO/RS com suporte de 20 horas mensais, conforme descrição técnica abaixo redigida em “**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**”.

2. Justificativa Pública

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul é uma Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver suas funções, verificou-se que o atual sistema de GED – Gestão de Documentos não possui serviço em nuvem nem serviços de backup em nuvem o que sempre o é um risco para esse conselho com a perda de todos os documentos e gestão se trabalhando. Para isso será necessário a contratação de um sistema compatível que trabalhe em nuvem e com backup redundante em servidor dedicado, para ter uma melhor garantia de segurança, proteção e contingência de negócio, procede-se a feição deste Processo de Contratação de um Sistema GED – GESTÃO DE DOCUMENTOS EM NUVEM, ou seja, 100% online, assim como backup em servidor dedicado com toda a segurança contra invasões, oferece um menor risco de parada dos serviços de seus funcionários. Com isto, este Conselho poderá atender com qualidade e eficiência tanto a classe profissional como o usuário final, diminuindo o risco com sinistro como perdas de documentos ou de pane no sistema uma vez que ele é off-line e desktop atualmente.

Da necessidade da criação do novo portal do CRO/RS, tendo em vista a segurança da informação por parte deste CRO/RS bem como facilitar o acesso aos dados tanto aos inscritos, quanto a população em geral, por isso se faz necessário o desenvolvimento de novo portal que deverá ser desenvolvido utilizando as tecnologias (Back end, Banco de Dados PostgreSQL 9.4 ou superior, Rest: LoopBack 3.0+ com NodeJS + Express, Front end Angular 4 em NodeJS), oferecendo assim maior segurança e agilidade na entrega da informação desejada



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

pelo Inscrito ou população em geral, informamos ainda que o portal deverá ser responsivo para acesso a dispositivos móveis.

Da criação das novas funcionalidades para o APP do CRO/RS para integração ao novo GED e também ao novo Portal do CRO/RS, hoje em dia o acesso a informação por dispositivos móveis vem ganhando mais usuários a cada dia, pensando nisso o CRO/RS necessita da criação de novas funcionalidades para o seu APP, assim será possível interligar a ferramenta Ged e ao Portal a fim de agilizar o acesso a informação aos inscritos e a população em geral, dando a eles mais opções para manter contato junto a esta autarquia.

O atual APP do CRO/RS tem a finalidade de manter o contato junto ao inscrito e a população por meio de formulários específicos para este fim e também a finalidade de receber denuncia online e atualização cadastral.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 GED e HOSPEDAGEM DEDICADA.

HOSPEDAGEM DEDICADA

3.2. Os serviços em questão deverão atender as seguintes características:

3.2.1. Sistema Operacional CentOS ou Ubuntu seja open source (em nuvem);

3.2.2. Ativação Firewall IPTABLES;

3.2.3. Banco de Dados Free;

3.2.4. Hospedagem Servidor Dedicado 1 TERA de espaço em servidor seguro Firewall;

3.2.5. Sistema de backup diário de dados e energia elétrica;

3.2.6. Testes e Homologação;

3.2.7. Suporte Gratuito 30 dias;

SISTEMA GED

3.2.8. Instalação, configuração e parametrização do Ged considerando;

3.2.9. Integração de autenticação com o AD/LDAP da rede;

3.3.10. Configuração de acesso por CIFS;

3.3.11. Configuração SMTP (integração com SMTP do CRO/RS);

3.3.12. Configuração do modelo documental;

3.3.13. Configuração da estrutura de pastas;

3.3.14. Configuração de segurança (usuários, grupos e permissões);

3.3.15. Definição de tabelas de temporalidade de Records Management.

3.3.16. Elaboração das parametrizações/customizações necessárias para atender as necessidades de fichas do Prontuários dos Inscritos e fichas dos demais setores do CRO/RS.

3.3.17. Permite pesquisa por coringas(*), isto é, por parte do índice;

3.3.18. Gerencia Imagens padrão TIFF GRUPO IV, TIFF MULTIPAGE, TIFF RAW, JPG, BMP, GIF, HFX, PCX entre outros;

3.3.19. Possibilidade de gerenciar arquivos externos como DOC, XLS, TXT, ou qualquer formato que exista o programa específico para abri-lo instalado;

3.3.20. Possibilidade de Customizações;

3.3.21. Controles de: Zoom, girar, tons de cinza, imprimir, exportar, formatar visualização do documento pela altura ou pela largura;

3.3.22. Possibilidade de atualização para visualizador Web;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 3.3.23.** Envio de Documentos pela Web;
- 3.3.24.** Possibilidade de criar, excluir, mover pastas e documentos;
- 3.3.25.** Possibilidade ilimitada de campos por documento;
- 3.3.26.** Funcionar com múltiplos bancos de dados;
- 3.3.27.** Sistema de segurança por pasta, possuindo os direitos de ler, escrever, criar e excluir;
- 3.3.28.** Sistema de segurança por usuário, possuindo os direitos de importar, exportar e imprimir.
- 3.3.29.** Aprovação de Fluxos de trabalhos, orkflow.
- 3.3.30.** Banco de dados para armazenar os índices de pesquisa para que seja possível localizar o documento no futuro;
- 3.3.31.** check out: exporta documentos do banco de dados, indicando que ele está fora para processamento;
- 3.3.32.** check in: permite importar documentos em check out de volta ao ambiente GED, incrementando revisão se for o caso, mas não necessariamente.
- 3.3.33.** Os serviços migração dos dados e serviços existentes no atual GED usado por este CRO/RS, deverão ser prestados e estarem à disposição no novo sistema GED contratado por este Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sendo assim informamos que a contratada deverá agendar visita para verificar os processos quanto às funcionalidades do Sistema Ged atualmente utilizado por este CRO/RS. Informamos ainda que a partir da assinatura do contrato a mesma já poderá fazer a o agendamento junto ao setor de TI deste CRO/RS.
- 3.3.34.** Treinamento básico para usuários e administração com duas aulas presenciais totalizando 16 horas em dois treinamentos, onde serão abordadas as funcionalidades do novo Sistema GED. O treinamento será realizado presencialmente no auditório do CRO/RS na Rua Vasco da Gama 720 – Porto Alegre - RS.
- 3.3.35.** Análise e solução de problemas técnicos da instalação para o GED ou das parametrizações/customizações realizadas pela CONTRATADA que estejam devidamente documentadas para poderem ser analisadas e replicadas.
- 3.3.36.** Acesso a Help Desk para esclarecimento de dúvidas, deverá poder ser feito em regime 7x24 (disponibilidade contínua).
- 3.3.37.** Suporte técnico remoto, por telefone ou outros meios com registro das demandas, por “e-mail” ou sistema de atendimento, deverá poder ser feito em regime 7x24 (disponibilidade contínua).
- 3.3.38.** Suporte mensal após a conclusão da instalação do sistema e toda migração dos documentos existentes do CRO/RS ao novo sistema GED com tempo médio de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Para o fim da migração e conclusão dos documentos existente e funcional já no novo sistema GED, a empresa vencedora fornecerá suporte de 10 horas mensais de manutenção/atualização/alteração ao sistema GED, aplicativo, e servidor dedicado, a partir da finalização da implantação.
- 3.3.39** Todo o sistema GED deverá ser acessado por um gerenciador Web em nuvem.

3.4. INFORMAÇÕES DO ATUAL SISTEMA GED UTILIZADO POR ESTE CRO/RS

Nome: Liquid GED

Versão: 3.1.9.22983 - Base: 2.20



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Estatísticas: Pastas: 47488; Documentos: 62199; Páginas: 1253928; Arquivos: 507584; tamanho total: 454,99 GB; Usuários: 113

3.5 MIGRAÇÃO DOS DADOS

A contratada deverá migrar **todos os registros do banco de dados (arquivos, imagens, áudios e/ou vídeos) e seus índices** existentes no Liquid Ged sendo assim responsabilizando-se pelo processo de migração, conversão da base atual de documentos e indexadores para a nova solução para o novo sistema Ged que venha a ser contratado por este processo de licitação.

4. DESENVOLVIMENTO DO NOVO PORTAL DO CRO/RS.

4.1 Da proposta para o desenvolvimento do novo Portal, as empresas interessadas deverão levar em consideração que o portal do CRO/RS deverá manter as mesmas funcionalidades existentes do seu atual Portal (www.crors.org.br) o mesmo tem seu conteúdo gerenciável dinamicamente por formulários específicos com guarda das informações em banco de dados.

4.2 O novo portal deverá ser desenvolvido utilizando as tecnologias (Back end, Banco de Dados PostgreSQL 9.4 ou superior, Rest: LoopBack 3.0+ com NodeJS + Express, Front end Angular 4 em NodeJS).

4.3 O novo Portal deverá ser todo gerenciável de conteúdo, textos, links, imagens, áudio, vídeo, bem como gerenciar arquivos em (PDF, Word, CSV, JPG e PNG) e banners via upload.

4.4 Suporte mensal após a conclusão do desenvolvimento e da instalação do novo Portal com todas as funcionalidades já existentes no atual Portal do CRO/RS a serem verificadas pelo setor de TI deste CRO/RS que dará o aceite. Desenvolvimento de novas funcionalidades para o aplicativo do CRO/RS, a fim de termos a integração entre as ferramentas (App e Portal) com suporte de 20 horas mensais.

4.5 Necessidade de migração dos dados (banco de dados Mysql, áudio, vídeo e os demais arquivos em PDF, Word, CSV, JPG e PNG) atuais usados no Atual Portal devem ser incluídos no a novo ambiente a ser contratado, o CRO/RS dará o acesso necessário a empresa contratada para que a mesma possa realizar a migração dos dados (banco de dados e os arquivos no FTP).

4.6 O Portal deverá ser responsivo e validado em sua integra pelo site w3c validator.

5. DA INTEGRAÇÃO DAS FERRAMENTAS

5.1 O atual APP do CRO/RS que já foi desenvolvido e já está disponível nas lojas da Apple e Google play **deverá integrar-se com o GED que será contratado.**

5.2 O atual APP do CRO/RS que já foi desenvolvido e já está disponível nas lojas da Apple e Google play **deverá integrar-se com o NOVO Portal do CRO/RS.**

5.3 DO ATUAL APP DO CRO/RS: O atual APP do CRO/RS foi desenvolvido usando as tecnologias Java JERSEY (Rest), Ionic (Mobile), Postgresql (Banco), Python (Scripts de atualização de arquivos CSV).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6. Das Obrigações da Empresa Contratada

6.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

6.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes deste termo de referência e da proposta vencedora e do contrato.

6.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, vedada qualquer cobrança de valores que não estejam previstos no contrato.

6.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

6.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.1.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

6.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

6.1.9. Indicar ao CRO-RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

6.1.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

6.1.13. Prestar os serviços solicitados com prazo de implantação em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.1.14. Todos os produtos personalizados resultantes dos serviços prestados (programas-fonte, “procedures”, “scripts”, módulos, documentação de sistemas, etc.) serão de propriedade da CONTRATANTE, respeitadas inclusive as condições de licenciamento dos aplicativos subjacentes, não podendo, portanto, serem utilizados, reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos sem o seu prévio e exposto consentimento de serviços ou documentos entregues que apresentem problemas ou incorreções.

7. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

7.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.1.2. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

7.1.3. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

7.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.1.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.1.8. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

8. Validade da Proposta

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias e deverá ser garantido durante toda a execução do objeto licitado.

9. Da vigência do contrato

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando na data de sua assinatura, não podendo haver renovação, nos termos da legislação.

10. Do pagamento

10.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

10.2. O valor total global da contratação, que corresponderá à soma dos serviços objeto do processo, será pago da seguinte forma: os custos de implantação referente ao valor total global em duas parcelas sendo 50% do valor em 10 (dez)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

dias a contar da assinatura do contrato e o saldo residual após a finalização do prazo de implantação dos serviços em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada e a manutenção diluída em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir da implantação. Os valores das manutenções/atualizações dos serviços serão através de mensalidade, no total de 46 (quarenta e seis), iniciando-se após a finalização das implantações de ambos os serviços (GED e portal) que deve se dar em dois meses a contar da assinatura do contrato.

11.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o

11.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. Do reajuste.

12.1. O valor nominal dos serviços apresentados para a presente contratação será fixo e irreajustável durante o primeiro ano do contrato, sendo que após incidirá a atualização monetária do INPCA-E a cada período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, até o encerramento do prazo contratual fixado.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

13. Dos Valores Médios e do Valor Estimado da Contratação

13.1. Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços, **para o período de 48 (quarenta e oito) meses de previsão do contrato (conforme constou nos orçamentos):**

Descrição	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR MÉDIO
Valor Implantação GED	R\$ 39.200,00	R\$ 59.753,00	R\$ 90.133,00	R\$ 63.028,67
Valor mensalidade GED	R\$ 680,00	R\$ 893,50	R\$ 1.090,50	R\$ 888,00
Valor 46 mensalidades GED	R\$ 31.280,00	R\$ 41.101,00	R\$ 50.163,00	R\$ 40.848,00
Valor Implantação Portal CRO/RS	R\$ 58.900,00	R\$ 55.000,00	R\$ 79.900,00	R\$ 64.600,00
Valor mensalidade Portal	R\$ 950,00	R\$ 831,25	R\$ 875,48	R\$ 885,58
Valor 46 mensalidades Portal	R\$ 43.700,00	R\$ 38.237,50	R\$ 40.272,08	R\$ 40.736,53
Valor total global	R\$ 173.080,00	R\$ 194.091,50	R\$ 260.468,08	R\$ 209.213,19

13.2. Assim, informo que a média das cotações (valor máximo de referência) é de **R\$ 209.213,19 (duzentos e nove mil duzentos e treze reais e dezenove centavos)** para a contratação de empresa especializada em um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com aplicativo, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED e a integração com o atual APP do CRO/RS com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo portal com suporte de 20 horas mensais ao CRO/RS, sendo este o valor máximo de referência em lote único, pelo valor total global e para o período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. A mensalidade somente incidirá após a finalização da implantação dos sistemas, cuja previsão é de 60 (sessenta) dias.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

13.3. Cabe explicar que as três empresas que apresentaram cotações o fizeram com base nos 48 (quarenta e oito) meses de vigência do futuro contrato. Sendo assim, sempre que necessário foram efetuados os cálculos aritméticos cabíveis para se chegar aos valores das mensalidades do GED e do Portal, bem como aos valores totais das respectivas mensalidades considerando um período de 46 (quarenta e seis) meses, em razão de que as mesmas só irão incidir após a finalização da implantação dos sistemas, cuja previsão é de 60 (sessenta) dias, conforme explicitado acima.

13.4. Também foram calculados os valores médios (valores máximos de referência) para os demais itens da tabela acima, conforme a última coluna da referida tabela.

As empresas que participarem do certame deverão informar os valores para cada um desses itens, sendo os valores máximos permitidos os das médias do mercado, sob pena de desclassificação da proposta, embora, para fins de resultado e classificação da licitação, seja considerado apenas o menor valor total global em lote único, sendo o valor máximo permitido o informado linhas atrás, no item 13.2.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 16/2017



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Senhores,

A empresa _____ **(razão social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 16/2017

Senhores,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 16/2017

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa Proposta Financeira para a execução dos serviços objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 16/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Descrição	Valores
Valor Implantação GED	R\$
Valor mensalidade GED	R\$
Valor 46 mensalidades GED	R\$
Valor Implantação Portal CRO/RS	R\$
Valor mensalidade Portal	R\$
Valor 46 mensalidades Portal	R\$
Valor total global	R\$

Estão inclusos nos preços (que serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano do contrato, sendo que após incidirá a atualização monetária do INPCA-E a cada período de 12 – doze - meses, ou outro índice que venha a substituir, até o encerramento do prazo contratual fixado) todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital e anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 16/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/2017.

CARIMBO DO CNPJ:

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: pregoeiro@crors.org.br. O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

A Pregoeira.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com o atual APP do CRO/RS, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED, com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo Portal com integração com o atual APP do CRO/RS, com suporte de 20 horas mensais.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____, ____ de _____ de 2017.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE
PEQUENO PORTE**

Ao

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS

Pregoeira

PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 16/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2017



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENAS CONDIÇÕES DE
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, ESPECIALMENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES SOLICITADAS NO OBJETO E
NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ANEXO I**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 16/2017

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeira
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 16/2017

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar de declarar fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº, com empresa especializada em um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com o atual APP do CRO/RS, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED, com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo Portal com integração com o atual APP do CRO/RS, com suporte de 20 horas mensais, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 16/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 047/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em um sistema GED “Gerenciamento Eletrônico de Documento” com integração com o atual APP do CRO/RS, hospedagem em servidor dedicado para o sistema GED, com suporte de 10 horas mensais, e desenvolvimento do novo Portal com integração com o atual APP do CRO/RS, com suporte de 20 horas mensais, conforme as especificações constantes no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ (.....), referente ao valor total global em lote único da prestação de serviços objeto do Contrato.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ (.....), referente ao valor da implantação do GED, bem como R\$ (.....), referente ao valor da implantação do Portal do CRO/RS, o que totaliza o valor de R\$ (.....), referente aos dois valores de implantação somados.

2.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ (.....), referente ao valor da mensalidade do GED, bem como R\$ (.....), referente ao valor da mensalidade do Portal do CRO/RS, o que totaliza o valor de R\$ (.....), referente aos dois valores de mensalidade somados.

2.1.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ (.....), referente ao valor de 46 (quarenta e seis) mensalidades do GED, bem como R\$ (.....), referente ao valor de 46 (quarenta e seis) mensalidades do Portal do CRO/RS, o que totaliza o valor de R\$ (.....), referente aos dois valores de 46 (quarenta e seis) mensalidades somados.

2.1.4. Não há previsão de reajuste dos valores durante o primeiro ano de vigência do contrato, sendo que, após, incidirá a atualização monetária do INPCA-E a cada período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, até o encerramento do prazo contratual fixado.

2.1.5. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.6. O pagamento será feito na forma como previsto linhas abaixo na cláusula terceira (item 3.2).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O valor total global da contratação, que corresponderá à soma dos serviços objeto do processo, será pago da seguinte forma: os custos de implantação (GED e portal) serão pagos em duas parcelas, sendo 50% do valor (R\$ - -) em até 10 (dez) dias do protocolo da respectiva nota fiscal, protocolo esse que pode ocorrer a contar da assinatura do contrato, e o saldo residual (R\$ - -) após a finalização do prazo de implantação dos serviços, em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada; já os valores de manutenção (GED e Portal) serão diluídos em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$(.....), iniciando-se após a finalização das implantações de ambos os serviços (GED e portal), que deve acontecer em dois meses a contar da assinatura do contrato, sendo que o



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias da data de protocolo de cada nota fiscal, que pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e conforme a “*Descrição dos serviços*” e demais tópicos ali explicitados (“*Desenvolvimento do novo portal do CRO/RS*” e “*Da integração das ferramentas*”, em especial), atendidos os requisitos e observadas todas as normas e especificações constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, vedada qualquer cobrança de valores que não estejam previstos neste contrato.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência deste contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.6. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

7.1.9. Indicar ao CRO-RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

7.1.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.13. Prestar os serviços solicitados com prazo de implantação em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.14. Todos os produtos personalizados resultantes dos serviços prestados (programas-fonte, “procedures”, “scripts”, módulos, documentação de sistemas, etc.) serão de propriedade da CONTRATANTE, respeitadas inclusive as condições de licenciamento dos aplicativos subjacentes, não podendo, portanto, serem utilizados, reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos sem o seu prévio e expreso consentimento de serviços ou documentos entregues que apresentem problemas ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obrigará a:

8.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.6. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando na data de sua assinatura, não podendo haver renovação, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF